



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 6.931 , DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município em razão de surto de doença respiratória – CORONAVIRUS – e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus –SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

N A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais, a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020, até 31 de março próximo, e, quanto aos estabelecimentos de ensino particular, recomenda-se a suspensão das aulas, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 6º A critério de cada secretaria e nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os serviços de cada segmento administrativo serão realizados em regime de escala, sem comprometer o atendimento destinado à população, nos termos das resoluções expedidas pelos órgãos administrativos.

§ 1º Não se enquadram no disposto no *caput* os serviços de saúde de atendimento direto à população – de emergência - além da Guarda Civil e Segurança, e, nesse consentâneo, ficam suspensas as férias de todos os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde em geral, além dos servidores que laboram nos setores da Vigilância Sanitária.

§ 2º Os servidores com problemas respiratórios crônicos e com idade superior a 60 anos, ficarão dispensados do ponto eletrônico e poderão desempenhar suas atividades, quando possível, em casa, via *on line*.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município disponibiliza o telefone 3732-1919, para atendimento das pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38 graus e dores de garganta.

§1º O usuário do serviço de saúde que se enquadrar na situação do *caput*, ao comunicar seu estado de saúde, será atendimento diretamente em sua residência, pelos profissionais da Secretaria de Saúde do Município.

§2º Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas não se desloquem pela cidade e nem se dirijam para a UPA ou HBJ, visto o atendimento residencial a ser realizado profissionais do município.

Art. 8º Ficam suspensas, no âmbito do município, eventos públicos e privados até 31 de março próximo e, quanto aos demais eventos designados para o mês de abril, após reuniões com as autoridades públicas, padres, pastores e outros responsáveis, o município adotará outras medidas em momento apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 9º A comissão de prevenção e combate a epidemia do vírus COVID-19 será nomeada mediante portaria.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Congonhas, 16 de março de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

